



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso

Processo nº: 127-0567/20-6

Auto de Infração nº: 6563

Data da Constatação: 16/12/2019

Data da lavratura: 09/01/2020

1) Relatório

1.1. Qualificação do Autuado:

Nome: Ricardo Decker da Cruz

CNPJ/CPF: 322.545.200-91

Endereço: Rua Anchieta, n. 909

Município: Pelotas-RS

1.2. Resumo da Infração:

Descrição da Infração: *Apresentar informação parcialmente falsa enganosa ou omissa inserida no sistema de licenciamento especialista da FEPAM, a respeito da forma de destinação dos efluentes indicada como sendo a rede pública, informação esta que não condiz com a realidade constatada em fiscalização realizada pela FEPAM em 16 de dezembro de 2019 nas instalações do empreendimento, quando se constatou que os efluentes são na verdade dispostos diretamente sobre o solo a céu aberto. Infração continuada? Não.*

Local da infração: Lat. -29,53653270 Long. -50,06585390 – Rua Professora Adosina Capaverde, s/n, Três Forquilhas-RS;

Enquadramento utilizado: Art. 94 do Decreto Estadual n. 53.202/2016

Dispositivo(s) Legal(is) que fundamenta(m) a(s) penalidade(s) prevista(s):

- Tipo Norma: Lei Ordinária Federal, Norma: 9605/1998, Artigo: 70 - Tipo Norma: Lei Ordinária Federal, Norma: 11428/2006 - Tipo Norma: Lei Ordinária Estadual, Norma: 11520/2000, Artigo: 99 - Tipo Norma: Decreto Federal, Norma: 99274/1990, Artigo: 33 - Tipo Norma: Decreto Estadual, Norma: 53202/2016, Artigo: 94 - Tipo Norma: Decreto Estadual, Norma: 53202/2016, Artigo: 2, Inciso: II

Multa aplicada e base de cálculo: Multa simples no valor de R\$ 1.878,00 (Um mil oitocentos e setenta e oito Reais);

1.3. Histórico e resumo das alegações de recurso





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso

- O Auto de Infração ambiental e o valor da multa foram mantidos pela Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA) conforme Decisão Administrativa de Julgamento de Defesa em 29/06/2022, considerando o artigo 94 do Decreto Estadual n. 53.202/2016.

Recurso: (conforme escrito pelo recorrente)

Na época, a informação da existência de rede pública pluvial no local, nos foi repassada pelo empreendedor;

Devido aos diversos acontecidos no empreendimento, conforme cronograma já entregue à FEPAM, o empreendedor recebeu orientações da Consultoria Ambiental e realizou assim que possível as adequações e a construção das valas de infiltração para entender a portaria FEPAM 82/2020;

Deste modo não houve a apresentação de informações falsas ou mesmo enganosas, eis que todas pautadas na boa-fé e ética profissional;

Em vista do exposto, requer o recebimento da presente manifestação, com o acolhimento das informações aqui apresentadas, de modo a promover a revisão e posterior anulação do ato infracionário expedido.

Também é anexado um cronograma para realização dos reparos em cumprimento ao ofício FEPAM/SELM I n° 01354/2019, onde o Sr. Marco Aurélio Lummertz Emerim proprietário do Auto Posto Petromar Eireli, se compromete a realizar os reparos necessários no posto, dentro de um prazo máximo de 60 dias (documento assinado em 11/11/2020).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso**

2) Fundamentação

- Analisando o presente processo venho a relatar o seguinte:

- Inicialmente cabe ressaltar que o auto de infração lavrado sob nº 6536 não possui vícios que possam torná-lo nulo, uma vez que as infrações descritas no mesmo documento correspondem aos fatos ocorridos e as penalidades impostas;

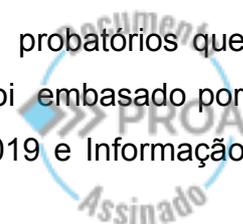
- De acordo com o Relatório de Fiscalização nº 0554/2019 – DICOPI/FEPAM Laudo de constatação que embasou a lavratura do auto de infração é versado o seguinte:

“OBS: deverá ser realizado Auto de Constatação para posterior autuação aos responsáveis legal e técnico por apresentação de informação falsa ou omissa considerando a informação alimentada no sistema especialista de licenciamento, com referência à forma de destinação dos efluentes indicada como sendo a rede pública, informação esta não comprovada quando da realização de fiscalização em 16 de dezembro de 2019, quando se constatou que os efluentes são na verdade dispostos diretamente sobre o solo a céu aberto.”

- Na informação Técnica emitida pela SELMI/FEPAM sob nº 810/2019, que também embasa o auto de infração lavrado é versado o seguinte:

“O profissional responsável pela alimentação das informações no sistema especialista de licenciamento referente ao empreendimento (121683) mais especificamente junto ao processo 70415- 0567/18-6, geólogo Ricardo Decker da Cruz (CPF: 322.545.200-91) incorreu em conduta irregular enquadrada no Art. 94 do Dec. N.º 53.202 de 26 de setembro 2016, por apresentar informação parcialmente falsa enganosa ou omissa inserida no sistema de licenciamento especialista da FEPAM, a respeito da forma de destinação dos efluentes indicada como sendo a rede pública, informação esta que não condiz com a realidade constatada em fiscalização realizada pela FEPAM em 16 de dezembro de 2019 nas instalações do empreendimento, quando se constatou que os efluentes são na verdade dispostos diretamente sobre o solo a céu aberto.”

- Conforme análise do recurso do autuado o mesmo não traz elementos probatórios que provem o contrário do que foi descrito no auto de infração n. 6563 e que foi embasado por relatório técnico da fiscalização ambiental da DICOPI/FEPAM n. 0554/2019 e Informação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso**

Técnica SELMI/FEPAM n. 810/2019. Em sua defesa (fevereiro de 2020) e recurso (setembro de 2022), após a lavratura do auto de infração n. 6563, o autuado anexa apenas informação de que o empreendedor está realizando as adequações e a construção das valas de infiltração para atender a portaria FEPAM 82/2020.

- As informações técnicas prestadas ao órgão ambiental licenciador dentro de um processo de licenciamento ambiental devem ser claras, objetiva e condizentes com a realidade dos fatos a fim de não prejudicar o monitoramento das medidas de proteção ambiental. Diante do exposto não percebo condições para declarar nulidade ao presente auto de infração.

- Quanto ao valor da multa aplicada, temos o cálculo explicado a seguir:

Artigo 94 grupo I

VIG = Valor mínimo de multa referente ao artigo e grupo correspondente previstos na Portaria SEMA n. 103/2017;

VIG= 1.500,00 (artigo 94 grupo I)

A= Valor inicial do cálculo, estabelecido a partir da Tabela e dos limites por artigo e grupo;

A= valor fixado de potencial baixo e porte mínimo x índice potencial poluidor médio e porte pequeno.

A= R\$126,28 x 3

A= R\$ 378,84

Multa = (VIG+A) + [A * (∑ Agravantes – ∑ Atenuantes)]

Multa = (R\$1.500,00+R\$ 378,84) + [R\$ 378,84 * (0 – 0)]

Multa= (R\$1.500,00 + R\$ 378,84) + 0

Multa=R\$ 1.878,00 (Um mil oitocentos e setenta e oito Reais)





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso**

3) Voto do Relator

Diante do exposto voto pelo seguinte julgamento:

- Procedente o Auto de Infração Ambiental n. 6563
- Manter o Auto de Infração Ambiental n. 6563 e a multa no valor de R\$ 1.878,00 (Um mil oitocentos e setenta e oito Reais) de acordo com o artigo 94 do Decreto Estadual n. 53.202/2016;

Porto Alegre, 31 de maio de 2023.

**Eng. FItal. José Augusto Nunes Hirt
Analista Ambiental SEMA
ID Func. 3131009 - CREA/RS 104525
Membro da JSJR/SEMA**





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS
Decisão Administrativa de Recurso**

4) Julgamento

Processo nº: 127-0567/20-6

Auto de Infração nº: 6563

Com base nos fundamentos, nas razões de legalidade e de mérito apresentadas pelo relator no voto proferido em sessão realizada no dia 14/06/23, esta Junta conheceu o recurso apresentado e decidiu por unanimidade:

- a) Acompanhar o voto do relator;
- b) Procedente o Auto de Infração Ambiental n. 6563;
- c) Manter o Auto de Infração Ambiental n. 6563 e a multa no valor de R\$ 1.878,00 (Um mil oitocentos e setenta e oito Reais) de acordo com o artigo 94 do Decreto Estadual n. 53.202/2016;

Porto Alegre, 14 de junho de 2023.

MAICON MARCHESAN
Presidente da JSJR



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
José Augusto Nunes Hirt	SEMA / FLORA / 313100901	14/06/2023 16:10:23
Maicon Marchezan	SEMA / GABINETE / 454795002	16/06/2023 10:04:34

